PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR



L E I Nº. 8 9 9

Súmula:- Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambará, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.- O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município, integrando o Sistema único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Artigo 2º.- Compreende-se ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, iliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção de Saúde da população em geral.

Artigo 3º.- Compreende-se como campo de abrangência 3(Treis) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º.- Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, sanean tes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas,agrotóxicas, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º.- Controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo dentre outros,serviços médicos-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º.- Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que implique riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Artigo 4º.- O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela autoridade municipal.

Artigo 5º.- Compete ao Município:

Continua às fls. 02.

Continuação. Fls. 02.

a)- Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licen - ciamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

b)- realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela unidade federada.

c)- fiscalizar o âmbito de sua circunscrição a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às nor - mas de proteção à saúde.

d)- executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde de consumidor, para os diferentes se gmentos do corpo social municipal.

e)- colaborar com a unidade federada na execução do contro le higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

f)- executar as análises laboratoriais de produtos e insu- mos de interesse às saúde.

g)- fiscalizar o cumprimento dos níveis de resposabilida - de técnica específica para profissionais que desenvol- vem atividades de interesse à responsabilidade da em - presa.

h)- executar mediante delegação do Estado, as ações de vi- gilância sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos às saúde e segurança do trabalha - dor.

I)- controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica.

j)- participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saú de e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artópodes e roedores, edifica ções, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, co - mercial, industrial e hospitalar.

l)- desenvolver programas de capacitação de recursos huma- nos necessários ao saneamento e vigilância sanitária.

m)- inspecionar estabelecimento de interesse à vigilância sanitária.

n)- realizar a inspeção sanitária de abatedouros munici - pais.

o)- outras atividades que forem delegadas pelo nivel esta dual.

Continua às fls. 03.

Continuação Fls. 03.

Artigo 6º.- A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Artigo 7º.- O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitadas as legislações federal e estadual pertinente, dentro de 60(Sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná